



Renovação com Responsabilidade

# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 081 / 2022

## “PROGRAMA DE DESTINAÇÃO FINAL DOS MEDICAMENTOS” NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Maracanaú DECRETA:

Art. 1º – Os Postos de saúde, drogarias, farmácias e inclusive as de manipulação, os estabelecimentos importadores, distribuidores e fabricantes de medicamentos comercializados no município de Maracanaú ficam obrigados a instituir um programa de destinação final adequada aos medicamentos descartados mediante retorno pelo consumidor de medicamentos vencidos ou impróprios para o consumo, nos termos da legislação nacional vigente.

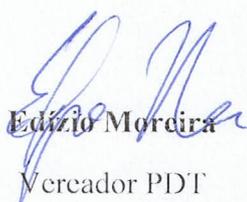
Art. 2º – Os Postos de saúde, drogarias, farmácias e inclusive as de manipulação, ficam obrigadas a instalar caixa de coleta para o recebimento dos medicamentos vencidos ou impróprios para o consumo.

§ 1º Na caixa de coleta deverá constar a expressão: COLETA SELETIVA DE MEDICAMENTO.

§ 2º Os medicamentos recolhidos serão encaminhados aos distribuidores responsáveis por sua comercialização no Município que, por sua vez, os encaminharão aos respectivos fabricantes e importadores.

§ 3º Os fabricantes e importadores de medicamentos comercializados no município de Maracanaú deverão conferir-lhes destinação final ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 07 DE MARÇO DE 2022.

  
Edizio Moura

Vereador PDT



Renovação com Responsabilidade

## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 3º – O estabelecimento deverá apresentar informativo claro aos consumidores sobre os riscos de descarte de medicamento de modo inadequado, como no lixo comum ou ainda em ralos domésticos.

Art. 4º – Ao elaborar o seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Os Postos de saúde, drogarias, farmácias e inclusive as de manipulação, os estabelecimentos importadores, distribuidores e fabricantes de medicamentos comercializados no município de Maracanaú, deverão observar o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o disposto nesta lei e posteriores, em obediência aos seguintes princípios:

- I. Princípio do poluidor pagador;
- II. Princípio da responsabilidade compartilhada na gestão dos resíduos provenientes de medicamentos;
- III. Princípio da logística reversa no recebimento de medicamentos.

Art. 5º – Para efeitos desta lei entende-se por:

- I. Princípio do poluidor pagador: a atribuição ao gerador do resíduo sólido da responsabilidade de lhe conferir destinação ambientalmente adequada;

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 07 DE MARÇO DE 2022.

  
Edizio Moreira  
Vereador PDT



Renovação com Responsabilidade

## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

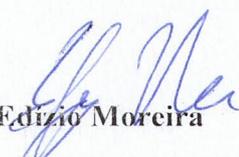
- II. Princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de medicamentos para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e ao meio ambiente;
- III. Logística reversa no recebimento de medicamentos: obrigatoriedade do recebimento dos medicamentos impróprios ao consumo ou vencidos que estejam em posse dos consumidores com a finalidade de dar-lhes destinação ambientalmente adequada.

Art. 6º O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator as seguintes sanções administrativas:

- I. Advertência, mediante notificação por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização, sob pena de aplicação de multa;
- II. Valor das Multas aplicadas será de responsabilidade do órgão fiscalizador

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 07 DE MARÇO DE 2022.

  
Edizio Moreira

Vereador PDT



Renovação com Responsabilidade

## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

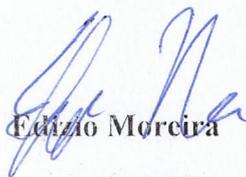
### JUSTIFICATIVA

A demanda por novos medicamentos não é um fenômeno novo. A população aumenta ao longo do tempo, atinge idades mais longevas e assim cresce a necessidade por medicamentos para condições crônicas como diabetes, hipertensão, colesterol sanguíneo alto, etc. Paralelamente é crescente o número de novos medicamentos lançados no mercado, ao mesmo tempo em que se facilita o acesso da população aos medicamentos, especialmente os básicos.

Cerca de 20% dos medicamentos adquiridos pelos brasileiros são descartados de maneira inadequada, em ambiente doméstico, conforme apontou estudo do Instituto Brasileiro de Defesa dos Usuários de Medicamentos (IDUM). A falta de informação pode ser apontada como a principal causa do descarte indevido, há muitas drogarias que fazem o recolhimento de medicamentos vencidos ou em desuso, mas esse fato é pouco divulgado através de campanhas, pouco destacado no espaço das farmácias ou até mesmo não falado no ato da dispensação/compra do medicamento.

Tão importante quanto a questão da água de uso doméstico é a contaminação das águas dos rios e até dos lençóis freáticos, pondo em risco a fauna e a flora locais, causando importante problema ambiental. Por isso venho apresentar esse Projeto de Lei com o intuito de preservar o meio ambiente e também incentivar o descarte correto dos medicamentos utilizados pela população do nosso município. E dessa forma o descarte será nos postos de saúde, drogarias, farmácias e inclusive as de manipulação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 07 DE MARÇO DE 2022.



Edúzio Moreira

Vereador PDT